



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMObI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 07

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Entendemos que a avaliação descrita no ITEM 14.7.3.3 do Edital de Licitação referente aos ITENS DE JULGAMENTO “Periodicidade na manutenção da estrutura” e Resistência / Durabilidade dos materiais empregados” aplica-se especificamente aos materiais empregados na estrutura da Ciclovia a ser instalada na Ponte. O entendimento está correto?

Resposta 01:

Sim, está correto. O entendimento se aplica aos materiais propriamente da estrutura da ciclovia e sua interligação com a ponte, ou seja, abrange também a estrutura do suporte da ciclovia que é interligada à ponte em toda a sua extensão.

Pergunta 02:

Entendemos que a Contratante disponibilizará, sem ônus para a empresa Contratada, as áreas, sob a projeção da Ponte, necessárias para a construção dos canteiros industrial e administrativo, durante o período de execução do empreendimento. O entendimento está correto?

Resposta 02:

Caso as áreas sob projeção da Ponte estejam, na ocasião, desocupadas, será disponibilizada pela Contratante. Caso contrário, deverá a Contratada se responsabilizar pela disponibilização da área para implantação do canteiro de obras.

Pergunta 03:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Solicitamos disponibilizar os desenhos referentes aos aparelhos de apoio e juntas de dilatação da Ponte.

Resposta 03:

Os desenhos encontram-se disponíveis no link informado no item 2 (Objeto e Localização) do Termo de Referência.

Pergunta 04:

Entendemos que, caso haja a necessidade de substituição dos aparelhos de apoio atualmente existentes na ponte, em função do acréscimo de cargas após a instalação da ciclovia, o fornecimento dos novos aparelhos e sua instalação não farão parte do escopo. O entendimento está correto?

Resposta 04:

Não. Tratando-se a presente licitação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, pelo regime de Contratação Integrada, caberá às proponentes apresentarem as metodologias e soluções escolhidas, prevendo todo o necessário para entrega do objeto em perfeito funcionamento e operação.

Pergunta 05:

Solicitamos reenviar o documento Anexo IX - Anteprojeto (parte I), página 11, pois parte das informações não está legível.

Resposta 05:

Encaminharemos no formato DWG.

Pergunta 06:

O ITEM 6.1.1 do Edital de Licitação – RDC 001-2020 define:

“O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 1080 (um mil e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.”

Enquanto o ITEM 2.4 do Termo de Referência e Orçamento define:

“O prazo máximo de elaboração dos projetos e obras será aquele estabelecido no cronograma físico de 1080 (um mil e oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.”

Entendemos que o prazo para a execução dos serviços de 1080 dias passa a contar da data da emissão da Ordem de Início. Está correto o entendimento?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Resposta 06:

Está correto. O prazo de vigência contratual é de 1260 (um mil duzentos e sessenta) dias contados a partir do dia subsequente à publicação do seu resumo no Diário Oficial. Já o prazo de execução do contrato é de 1080 (um mil e oitenta) dias contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Pergunta 07:

O ITEM 6.2 do Edital de Licitação – RDC 001-2020 faz referência a uma Ordem de Início que será emitida em até 30 dias após a publicação do Contrato.

Enquanto o ITEM 4.1 do Termo de Referência e Orçamento faz referência a uma “Ordem de Início dos Serviços para elaboração dos Projetos Básico e Executivo” e outra “Ordem de Início dos Serviços para execução das obras”, condicionadas a apresentação de uma relação de documentos.

Entendemos que prevalece o procedimento definido no Edital de Licitação, está correto o entendimento?

Resposta 07:

Não. As informações do Termo de Referência e do Edital de Licitação, neste caso, são complementares. Segundo o Edital, a Ordem de Serviço para início dos serviços será emitida em até 30 dias após a publicação do Contrato, sendo esse um prazo obrigatório. Porém, a primeira Ordem de Início será emitida para elaboração dos projetos, sendo somente emitida após cumpridas as exigências do Termo de Referência, o que deverá observar o prazo máximo de 30 dias. Da mesma forma, a Ordem de Início relativa à execução das obras somente será emitida após aprovados os Projetos Básicos e Executivos, e cumpridas as demais obrigações previstas no Termo de Referência. Veja abaixo:

“Os serviços terão início na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser dada pelo Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura da SEMOBI e recebida pelo engenheiro responsável pela execução dos serviços e/ou Representante Legal e conforme previsto adiante.

A emissão da Ordem de Início dos Serviços para elaboração dos Projetos Básicos e Executivos fica condicionada a apresentação e aprovação de:

- Plano de Trabalho para Execução dos Projetos
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa ou Consórcio (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) emitida pelo CREA-ES;
- A emissão da Ordem de Início dos Serviços para execução das obras fica condicionada a apresentação e aprovação de:*
- Aprovação do Projeto Básico e Executivo;
 - Aprovação do Planejamento da Obra, conforme item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”;
 - Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

- *Apresentação das licenças ou autorizações ambientais necessárias, quando couber.*
- *Apresentação da Licença do IPHAN;*
- *Apresentação da Licença da Autoridade Marítima;*
- *Apresentação do histograma de mão-de-obra e equipamentos.”*

Vitória/ES, 07 de abril de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação